



**MPV 1040
00245**

Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº _____ - CM
(à MPV 1.040, de 2021)**

Inclua-se parágrafo único na redação do artigo 3º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, modificada pela Medida Provisória nº 1.040 de 2021, nos termos seguintes:

“Art. 3º

Parágrafo único. O processo de integração citado no caput poderá ser feito inclusive com a iniciativa privada através de Interface de Programação de Aplicações ou tecnologia inovadora similar que permita a automação dos processos de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir no capítulo II da MPV 1.040/2021, intitulado “DA FACILITAÇÃO PARA ABERTURA DE EMPRESAS”, referência ao uso da tecnologia para fomentar a automação dos processos de registro ou inscrição, alteração e baixa de pessoas jurídicas, com propósito de entregar um serviço mais eficiente e econômico usuário final dos sistemas da REDESIM.

É necessário compreender que em diversos segmentos do serviço público, a iniciativa privada representa um intermediador entre o governo e o usuário final. Temos como exemplo o caso no qual o usuário final (na condição de empresário) contrata um contador para intermediar sua relação com o governo, desde o momento da abertura de uma empresa até a manutenção das obrigações mensais ou anuais. Outro exemplo são as atividades relacionadas ao Sistema Nacional de Trânsito – despachantes e autoescolas atuam como intermediários na relação



SF/21828.82410-73



Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

entre o usuário final (que precisa emitir um documento ou adquirir a sua licença) e o prestador de serviço público (DETRAN).

Cumprе ressaltar que a automação das tarefas listadas acima já é uma realidade, o que trouxe mais segurança, eficiência e redução de custos ao usuário final do serviço público. Um estudo publicado pela ROIT aponta o crescimento da contabilidade online e defende que “uma nova era está surgindo para escritórios e profissionais de contabilidade” – era na qual as tarefas operacionais são automatizadas e os contadores tornam-se cada vez mais estratégicos para as empresas que atendem.

Entretanto, a automação de tarefas operacionais, como preenchimento de formulários e protocolos relacionados a abertura de empresas, encontra barreiras nas plataformas de governo, que muitas vezes não são desenvolvidas considerando tendências de automação, sem a oferta de integrações de sistemas públicos e privados, reduzindo a figura do usuário de serviços públicos a um operador exclusivamente manual, não adepto a tecnologias, automação e escala.

Por este motivo, propomos ainda que a integração de sistemas públicos e privados seja feita preferencialmente através da Interface de Programação de Aplicações (APIs - Application Programming Interface), função que garante uma melhor comunicação entre softwares e aplicativos públicos e privados, com o objetivo de garantir um serviço mais eficiente e econômico para o usuário final.

Quando analisamos a experiência do usuário de serviços públicos na Estônia (país mais digital do mundo e referência na digitalização de serviços), percebemos uma cultura forte de interoperabilidade e cooperação entre sistemas de governo e iniciativa privada.

Sirli Heinsoo, gerente de projetos do Ministério da Economia da Estônia, afirmou que a cooperação e a interoperabilidade entre sistemas públicos e privados é fundamental na adoção de soluções para o cidadão. No seu mais recente projeto (real-time economy), um dos 3 direcionadores de ação é



SF/21828.82410-73



Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

“regulamentar e apoiar a transição para a economia em tempo real em cooperação entre os setores público e privado”.

Inclusive, um dos objetivos do Ministério da Economia da Estônia é garantir o acesso via máquina (e não somente manual) aos relatórios e funcionalidades das plataformas de governo. Atualmente, a Estônia já disponibiliza diversas APIs que integram o governo à iniciativa privada, a fim de garantir uma melhor experiência do usuário final na aquisição de serviços públicos. Citamos como exemplo uma API disponibilizada pelo governo da Estônia aos prestadores de serviço da iniciativa privada que realizam a abertura de empresas para o cidadão estoniano ou estrangeiro.

Considerando os motivos expostos acima, a alteração sugerida visa garantir a automação de ponta a ponta do processo de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas através de Interface de Programação de Aplicações (APIs - Application Programming Interface), função que possibilita a comunicação entre softwares e aplicativos, garantindo ao usuário final da REDESIM um serviço público mais eficiente e mais econômico.

Assim, pedimos o apoio dos nobres Pares para esta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



SF/21828-82410-73